



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 20254/2024

Autoria: **Karlos Cabral**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 892/2024**

Nº do Protocolo: **21931/2024** Data do Protocolo: **18/09/2024 15:20:17** Data de Elaboração: **12/09/2024 15:04:58** ID do Processo: **ID: 2208730**

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE OBEŠIDADE INFANTO-JUVENIL NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI DE Nº DE DE 2024.

Dispõe sobre a criação do cadastro de obesidade infanto-juvenil nas escolas de ensino fundamental e médio na Rede Estadual de Educação do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o cadastro de obesidade infanto-juvenil, bem como, torna obrigatório a realização da avaliação antropométrica para verificação do estado nutricional e triagem de risco para doenças crônicas não transmissíveis dos alunos do ensino fundamental e médio nas escolas do Estado.

Parágrafo único. O cadastro, ora instituído, necessariamente conterá o nome do aluno, data de nascimento, as medidas decorrentes da avaliação antropométrica, endereço residencial, telefone e identificação dos pais ou responsáveis, além de outras informações que a escola julgar relevantes.

Art. 2º As Secretarias de Estado da Educação e da Saúde irão criar um banco de dados único do Estado com os dados antropométricos dos alunos de cada escola e as informações serão usadas para subsidiar políticas públicas de prevenção e tratamento da obesidade infanto-juvenil.

Art. 3º Nos primeiros sessenta dias de cada ano letivo, a respectiva instituição educacional, seja pública ou privada, deverá submeter a totalidade de seus alunos, de forma individualizada, a avaliação antropométrica, constituída de medidas de massa corporal (peso), estatura e circunferência da cintura e pescoço.

§1º As referidas medidas antropométricas deverão ser realizadas de forma padronizada, conforme parâmetros da Organização Mundial da Saúde, para garantir a qualidade dos dados.

§2º Com base na avaliação anual do Índice de Massa Corporal (IMC) dos alunos, a instituição de ensino alimentará o cadastro de obesidade infanto-juvenil, identificando os alunos com desvios do estado nutricional (baixo peso, sobrepeso e obesidade).

Art. 4º O cadastro em questão deverá ser enviado pela instituição escolar às Coordenadorias Regionais de Educação da respectiva área geográfica em que a escola estiver instalada.

Art. 5º Os cadastros de cada escola deverão integrar o banco de dados único do Estado, totalizado nas Secretarias de Estado de Educação e de Saúde

Parágrafo único. Se a escola estiver integrada ao Programa Saúde na Escola, além da avaliação, também a orientação nutricional poderá ser feita, na própria escola, pelas equipes que compõem o referido programa.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Educação e da Saúde utilizarão dotação orçamentária própria para a criação do cadastro de obesidade infanto-juvenil.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PSB

JUSTIFICATIVA

Os problemas decorrentes da obesidade infanto-juvenil, como transtornos alimentares e doenças associadas, incluindo hipertensão arterial, diabetes tipo 2 e outros fatores de risco cardiometabólico, evidenciam a urgente necessidade de criar um cadastro estadual antropométrico para os alunos das escolas da rede estadual de ensino. Esta iniciativa é crucial para monitorar e promover a saúde das crianças e adolescentes, permitindo intervenções precoces e eficazes que podem prevenir complicações futuras e melhorar a qualidade de vida dos estudantes.

Um estudo realizado pelo Observatório da Criança da Fiocruz revelou que, em 2022, a obesidade afetava uma em cada dez crianças e três em cada dez adolescentes. Entre 2019 e 2021, o número de crianças com excesso de peso no país cresceu 6,08%. O aumento entre os adolescentes foi ainda maior, atingindo 17,2%. Um dos principais fatores que contribuíram para esse aumento foi o isolamento social imposto para conter o avanço da COVID-19. Em comparação com os índices de outros países, o Brasil possui três vezes mais crianças com obesidade do que a média global, o que é extremamente preocupante. (OBESIDADE em crianças e jovens cresce no Brasil na pandemia. **Fiocruz**. 22 nov.2023). Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/obesidade-em-criancas-e-jovens-cresce-no-brasil-na-pandemia>. Acesso em 04 setembro de 2024.

O mesmo estudo indicou, ainda, um aumento desses índices relacionado à falta de regulação dos alimentos ultra processados no país. Estes produtos, amplamente comercializados de maneira acessível, são atrativos aos jovens. Além disso, a publicidade direcionada ao público infanto-juvenil contribui para o consumo excessivo desses alimentos, agravando o problema da obesidade.

De acordo com uma reportagem veiculada pelo portal MAIS GOIÁS no ano de 2023, em Goiás mais de 40 mil crianças apresentaram peso acima do considerado saudável, dentre as quais cerca de 20% apresentam idade até 10 anos. O alerta se estende aos adolescentes, com 41.867 jovens acima do peso considerado saudável. (OBESIDADE infantil: mais de 14% das crianças estão obesas em Goiás. **MAISGOIÁS**. 05 abr. 2024). Disponível em: <https://www.maisgoias.com.br/cidades/obesidade-infantil-mais-de-14-das-criancas-estao-obesas-em-goias/>. Acesso em 09 setembro de 2024

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300038003700330030003A005000

Assinado eletronicamente por **KARLOS MARCIO VIEIRA CABRAL** em 12/09/2024 15:04

Checksum: **D4FD549F6001CA93E7B2FE06F04AA2D90BCB653CD20D413B8A820097B9FB7EE6**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20254/2024 - PLO 892/2024 - ID: 2208730

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 18 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390035003000360037003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 18/09/2024 15:20

Checksum: **FEABDE56291128DA5642749938F2389D1D28BB51CD6D04A919A56E668BA788C0**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20254/2024 - PLO 892/2024 - ID: 2208730

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390035003000360038003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS** em **24/09/2024 14:09**

Checksum: **1265E2F6388DF945A0DFBC129D38E000EC67DF3A38644A3F90A58B385CFBE2FB**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20254/2024 - PLO 892/2024 - ID: 2208730

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 24/09/2024.

Deputado TALLEs BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390038003500310038003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 24/09/2024 16:44

Checksum: **CE5B4238BFCB3718387296F771AB9BF56C022AE6748E31AD2A49CAFED019ECD8**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20254/2024 - PLO 892/2024 - ID: 2208730

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390038003600320034003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 24/09/2024 17:13

Checksum: **50A9EA212E5AED02F850C9E45D6883D324F29BD06A911C755267372792CF733C**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 20254/2024 - PLO 892/2024 - ID: 2208730

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 25 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390038003700390037003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 25/09/2024 09:23

Checksum: **5C6AF739817072FB4148AE4A9C1DDCC4814F2C57E0206BAEB6D42445471654B4**

